



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.107, DE 14 DE MARÇO DE 1990
CONCEDE PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedido o prazo improrrogável até o dia 15 de março de 1990, para pagamento de impostos e taxas municipais, cobrados pela Prefeitura Municipal de Divino com base na variação do índice inflacionário do ano de 1989.

Art. 2º.- Após o dia 15 de março aplicar-se-á a título de reajuste a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) a partir de 1º de janeiro de 1990, mediante notificação de débito aos contribuintes na forma da lei.

Art. 3º.- Fica concedida a isenção de impostos ao proprietário de um único imóvel que o utilize como sua moradia, que não tenha débito acumulado junto à Prefeitura Municipal e que tenha renda mensal menor ou igual a 01 (um) salário mínimo, comprovada por documento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não gera direito adquirido, sendo exigidas as condições de isenção a cada exercício.

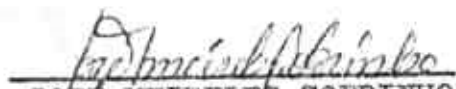
Art. 4º.- As isenções concedidas nos termos desta lei, serão cadastradas na Prefeitura Municipal para efeito de posterior fiscalização.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Art. 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de março de 1990.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL